



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2314/2014.**

MENSAGEM: Nº , de .

LIDO EM: 10/03/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos Bíblicos e dá outras providencias.

AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/03/2014
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 31/03/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/03/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 05/04/2014, SÁBADO, SOB O Nº 12.289.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/04/2014 sob o nº
154/2014/DAB*

LEI Nº 2072/2014.



2314/14

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI N.º 2314/2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos Bíblicos e dá outras providencias.

Autor: Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construção de 02 (dois) Monumentos Bíblicos, sendo um na Praça dos Pioneiros e o outro na Praça Maria Floriza Domingues do Amaral, contendo os Dez Mandamentos da Lei de Deus, conforme está escrito no Livro do Êxodo, Capítulo 20, versículo 3 ao 17, da Bíblia Sagrada.

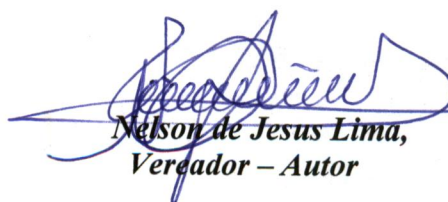
Parágrafo 1º - Os Monumentos deverão conter separadamente cada mandamento e seu respectivo número de ordem em algarismo romano.

Parágrafo 2º - Os mandamentos devem ser transcrito na integra, isto é, sem omitir nem adicionar nenhuma palavra além das que estão mencionados nas passagem bíblica citado no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 1101/2004, de 17/05/2004.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA:

Sendo esta parte da Bíblia, a única parte escrita pelo dedo de Deus em pedra e como serviu e serve como modelo e base de conduta moral para muitas sociedades, a mesma pode servir de espelho para formação de conduta moral para as futuras gerações, e que os mesmos não possam perder de vista a base dos valores morais da sociedade. Desta forma é necessário que seja exposto em Praça Pública. Com isso contribuirá também para a diminuição da violência em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2314/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2314/2014.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2314/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos bíblicos e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do
mês de março do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2314/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2314/2014
Erasmoo Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Nº 2314/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos bíblicos e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 2014.

Pelas Conclusões:

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

Erasmoo Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2314/14

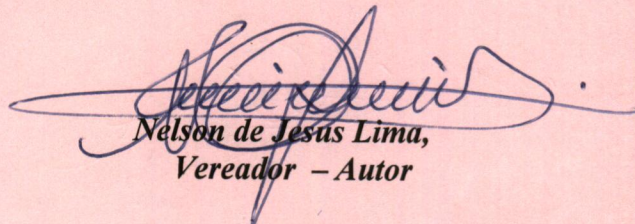
Requerimento Nº - 095 / 14	Apresentado em 31 / 03 / 2014	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 31 / 03 / 2014
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2314/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumentos bíblicos, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador - Autor

